

LEI Nº 860

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 320 da Lei nº 682, de 30/11/60, modificado pela nº 821, de 27/11/63, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 320 – A taxa de fiscalização e serviços diversos, observadas as disposições estabelecidas no Código de Posturas Municipais, será cobrada pela numeração de casas, recolhimento de bens móveis e, semoventes, ao depósito Municipal, guarda e manutenção destes, aprovação de plantas, alinhamento, nivelamentos e verificações, fiscalização de obras, vistorias de prédios, matrícula de cães e outros animais e extinção de insetos nocivos de acordo com a tabela anexo, digo tabela abaixo:

1) Taxa de numeração de Casas: Por vez, excluindo o custo da placa	Cr\$ 700,00
2) Taxa de arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito municipal	
a) depósito de animal, cavalar, muar ou bovino por dia	Cr\$ 300,00
b) Idem, idem – lanígero, caprino ou suino por dia	Cr\$ 100,00
c) Idem, idem de qualquer animal por dia	Cr\$ 50,00
d) Estada de qualquer veículo de 2 rodas por dia	Cr\$ 40,00
e) Estada de qualquer veículo de quatro rodas por dia	Cr\$ 80,00
f) Estada de quaisquer outros objetos que possam ser inconvenientes, serem superpostos, por dia e por metro quadrado ou fração	Cr\$ 20,00
g) Idem de objetos que não possam ser superpostos por dia e por metro quadrado ou fração	Cr\$ 40,00
3) Taxa de aprovação ou modificação de plantas:	
a) de cada planta de prédio, aprovada ou modificada até 60 m ² de construção	Cr\$800,00; por metro quadrado excedente Cr\$ 20,00
b) de cada planta de sub-divisão de terreno até 10 m%	Cr\$ 3.000,00; por metro quadrado excedente Cr\$ 1,00
4) Taxa de alinhamento, nivelamentos e verificações:	
a)alinhamento para fechos ou prédios	
até 20 metros, taxa mínima	Cr\$ 300,00
pelo que exceder de 20 m, por metro linear	Cr\$ 20,00
b) nivelamento para prédios:	
até 15 metros taxa mínima	Cr\$ 400,00
pelo que exceder 15 m, por metro linear	Cr\$ 20,00
c) nivelamento para fechos:	
até 20 metros lineares, taxa mínima	Cr\$ 300,00
pelo que exceder de 20 metros, por metro linear	Cr\$ 15,00
d) verificação de projetos de subdivisão:	
por hectare	Cr\$ 200,00
e) verificação de projetos de abertura de estradas para propriedades que vão ser retalhadas:	
até 20 hectares	Cr\$ 1.000,00
cada 10 hectares, ou fração que exceder	Cr\$ 300,00

V) Taxa de Vistoria de Prédios:

a) na zona central	Cr\$ 300,00
b) na zona urbana	Cr\$ 200,00
c) na zona suburbana	Cr\$ 150,00
d) de prédio reconstruído, na zona central	Cr\$ 200,00
e) idem, idem, na zona urbana	Cr\$ 150,00
f) idem, idem, na zona suburbana	Cr\$ 100,00
g) de mais de um pavimento, na zona central por pavimento	Cr\$ 300,00
h) Idem, Idem, por pavimento na zona urbana	Cr\$ 200,00
i) idem, idem, pavimento, na zona suburbana	Cr\$ 150,00

VI) Taxa de matrícula de cães e outros animais, anualmente:
por espécie, excluído o dusta da chapa

Cr\$ 420,00

VII) Taxa de extinção de insetos nocivos:

a) Extinção de formigas; de cada formigueiro no perímetro urbano	Cr\$ 200,00
idem, no perímetro suburbano, excluído o Barreiro (considerado subúrbio da cidade)	Cr\$ 300,00
idem, nos povoados, inclusive o Barreiro	Cr\$ 400,00
idem, na zona rural	Cr\$ 400,00

NOTA: Além da taxa fixada neste item, cobrar-se-ão, pelo custo, os materiais empregados e o transporte de pessoal e material, neste caso somente quando a extinção tiver de ser feita nos povoados, na zona rural e no Barreiro, se os interessados não o fizerem por conta própria.

b) Extinção de insetos diversos:

por metro quadrado dedetizado, de prédios urbanos e suburbanos da cidade	Cr\$ 10,00
idem, idem, nos povoados e zona rural, inclusive o subúrbio do Barreiro	Cr\$ 5,00

NOTA: No caso de o proprietário ou morador do prédio, ser pessoa reconhecidamente pobre, não se conbrará taxa alguma.

Parágrafo Único. Sempre que houver revisão do salário mínimo, as taxas constantes deste artigo, serão majoradas na mesma proporção percentual ao aumento verificado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 29 de setembro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário